



PROCESSO DE ADESÃO 003/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP N°. 056/2021
ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL ARENÓPOLIS - MT.

PARECER JURÍDICO

1. A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, observando o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, c/c as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte parecer Jurídico sobre adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Ente Público.

2. O processo esta instruído com os documentos necessários para efetivação da ADESÃO A ARP N.º 145/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 056/2021.

É o sucinto relatório, vamos ao Parecer:

3. Sobressai como um dos basilares princípios do Direito Administrativo Brasileiro o da obrigatoriedade de licitação para validar as contratações encetadas pelos entes públicos com os particulares. Todavia em conformidade com os ditames legais, especialmente os fixados pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que permite a participação no certame licitatório por outro órgão ou entidade da administração.

4. Assim, existindo certame licitatório anterior, promovido por outro ente público é possível a adesão àquela ata, desde que devidamente autorizado pelo gestor da ARP, bem como a anuência das empresas das quais se pretenda adquirir produto e/ou serviço.

5. No presente caso temos que encontra-se satisfeita de forma positiva as manifestações, tanto do órgão gerenciador, bem como do possível fornecedor, conforme se infere dos documentos encartados aos autos.

Pág.: 586
Sup: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



6. Saliente-se que os comprovantes de habilitação e regularidade fiscal dos fornecedores estão anexados ao presente, advindos do processo primitivo realizado pelo órgão gestor da Ata e apenso ao presente.

Assim, pelo exposto e de acordo com a legislação vigente, esta assessoria opina pela possibilidade da adesão pretendida.

SMJ é o Parecer

Arenópolis-MT, 20 de Abril de 2022.

PEDRO EUSTAQUIO DA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO - OAB/MT N°. 24365/0
ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

Pág.: 587

Ass.: